

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada no Palácio Rio Branco à Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, CEP 40.020-010, Salvador-BA, neste ato representada pelo seu titular Antônio Jorge Portugal, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 01/01/2015, pág. 1 do caderno Executivo, e da Fundação Cultural do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.266.325/0001-62, situada à Rua Guedes de Brito, nº 14, Centro, CEP 40020-260, Salvador-BA, neste ato representada pela sua diretora geral Fernanda Maria Coelho da Costa Tourinho, autorizada pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 08/01/2015, pág. 4 do caderno Executivo, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES**, CNPJ nº 17.955.769/0001-66, Inscrição Municipal nº 454.563/001-64, situado à Largo do Campo Grande, S/N, Piso -1, Sala 65, Campo Grande, Salvador-BA, 40080-121, com Estatuto arquivado em 18/06/2014 no Cartório Santos Silva – 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – Salvador-BA, sob o nº 45073, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador-BA, Protocolo nº 00009798, Livro P3, Averbação 2 nº 00045073 – Livro A23, à margem do registro primitivo nº 00041070, qualificada como Organização Social através do Decreto Governamental Simples, publicado no D.O.E. de 27/08/2014, única entidade a manifestar interesse pela gestão da atividade a ser transferida, Processo Administrativo nº 0800160043527, neste ato representada pelo Sr. João Américo Bezerra, portador do documento de identidade nº 767707, emitido por SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.978.505-82, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de gestão, que se regerá pela Lei Estadual nº. 8.647/2003, que regulamenta o Programa Estadual de Organizações Sociais, e Decreto Estadual nº. 8.890/2004, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a gestão do serviço de Produção e Divulgação da Música de Concerto no âmbito da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Edital de Seleção, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço objeto deste contrato de gestão teve a publicização aprovada pelo Congeos através da Resolução nº25/14, publicada no D.O.E. de 04 e 05/10/2014, autorizada pelo Governador do Estado em ato publicado no D.O.E em 08/10/2014 e conferida publicidade através de Portaria de publicização nº 045, publicada no D.O.E em 11/10/2014, 14/10/2014 e 15/10/2014, e novamente através de Portaria de publicização nº 031, publicada no D.O.E em 18/11/2016, 19/11/2016 e 22/11/2016 e no jornal A Tarde, em 18/11/2016 e 19/11/2016.

Os termos deste contrato, indicadores e metas foram aprovados pelo Congeos através da Resolução nº 06/2017, publicado em D.O.E. de 11/02/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão os seguintes anexos:

ANEXO I – Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, contendo:



- I.a Descrição dos serviços;
- I.b Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto;
- I.c Metodologia de Trabalho;
- I.d Organograma e Dimensionamento de Pessoal;
- I.e Orçamentos (Sintético, Analítico e Despesas de Pessoal).
- I.f Cronograma de Desembolso.

ANEXO II – Sistemática para Avaliação da Capacidade de Gestão da Organização Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, depois de demonstrado o alcance das metas estabelecidas por meio de relatório técnico elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deste contrato, e ainda a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias à execução dos serviços, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Gestão pela Organização Social serão obtidos mediante:

- I – repasses financeiros provenientes do Poder Público;
- II – doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III – receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo à execução do objeto do contrato através de venda de apresentações da Orquestra Sinfônica da Bahia para contratantes externos, gravações de áudio e audiovisual, venda de material promocional da Orquestra Sinfônica da Bahia (merchandising) e outras atividades da orquestra;
- IV – receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE;
- V – rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSES FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em R\$ 5.398.599,92 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

*** PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do contrato será repassado em 4 (quatro) parcelas trimestrais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I.F constante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira parcela será repassada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva aberta junto à Caixa Econômica Federal, agência nº. 0672, OP nº 003, conta corrente nº. 5278-6, vinculada a este contrato, de

1234

modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os repasses serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registrados a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE descontará do repasse trimestral o valor correspondente à meta não alcançada, de acordo com o ANEXO I, item I.b – Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os recursos financeiros que forem repassados pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO NONO

É expressamente proibida a celebração, pela CONTRATADA, de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.


CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato de gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 Secretaria de Cultura do Estado da Bahia	0.150.000000 e/ou 0.350.000000 – Recursos do Fundo de Cultura da Bahia	13.392.202.2314 Apoio a Instituição Cultural	33.90.39 e/ou 33.50.43

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativa por escrito, que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário da Cultura do Estado da Bahia, após demonstrado, por meio de parecer



elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o desempenho da organização social nos últimos 12 (doze) meses, observando-se a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO, à exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores orçamentários são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, poderá ser feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A revisão dos valores dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o valor que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

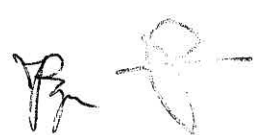
PARÁGRAFO QUINTO

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Atender indiferenciadamente aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- II. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos utilizados/disponibilizados, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do pleno funcionamento da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- IV. Manter a designação da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;

- V. Destacar a participação da CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão;
- VI. Obter, previamente, consentimento da CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida;
- VII. Consolidar a imagem da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA, como unidade prestadora de serviços públicos, comprometida com sua missão de atender às necessidades dos cidadãos, primando pela melhoria na qualidade do serviço;
- VIII. Garantir em exercício, na Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao objeto do contrato, assegurando a frequência, pontualidade e boa conduta profissional, obedecendo às normas trabalhistas;
- IX. Contratar pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado por meio de processo seletivo, de acordo com o regulamento próprio para contratação de pessoal, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- X. Adotar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA;
- XI. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XIV. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XVI. Realizar pesquisa de satisfação de usuários em relação ao atendimento e à prestação dos serviços;
- XVII. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação do Sistema de Ouvidoria do Estado, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "PAINA" in a stylized font. To the right of the signature, there are some faint, illegible handwritten marks.

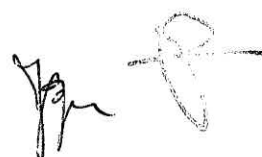
- XVIII. Adotar práticas de planejamento sistemático das suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- XIX. Elaborar regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis;
- XX. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:
- a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens concedidos pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
 - b) Relatórios de prestação de contas do contrato;
 - c) Estatuto social.
- XXI. Publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril do exercício subsequente, as demonstrações financeiras decorrentes, direta ou indiretamente, do contrato de gestão, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com o relatório de execução do contrato de gestão;
- XXII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XXIII. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;
- XXIV. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;
- XXV. Designar preposto para o recebimento dos bens devidamente inventariados e, de forma idêntica, para a devolução na oportunidade do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;
- XXVI. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens;
- XXVII. Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE e dos órgãos de controle, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- XXVIII. Manter na Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA, em boa ordem e guarda, à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

Handwritten signature and initials in black ink, including a large circular mark and several scribbles.

- I. Disponibilizar à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato tais como estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do(a) Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA;
- II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura;
- IV. Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- V. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- VI. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- VII. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados na cláusula décima primeira deste contrato, mediante designação formal de Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 (trinta) dias da sua formalização, e os relatórios técnicos sobre a execução do contrato de gestão elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- IX. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário de Cultura do Estado da Bahia e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- X. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso;
- XI. Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA em virtude do contrato de gestão ao patrimônio do Estado em até 30 (trinta) dias após ter recebido a comunicação da aquisição;
- XII. Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social;
- XIII. Disponibilizar pautas da Sala Principal do Teatro Castro Alves destinada à realização de concertos da Orquestra Sinfônica da Bahia, da seguinte forma: 21(vinte e uma) pautas na Sala Principal (capacidade: 1.554 espectadores) e 03 (três) pautas na Concha Acústica do TCA (capacidade: 5.000 espectadores);
- XIV. Planejar junto à CONTRATADA a participação da OSBA nos Projetos do TCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.



USA

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este contrato de gestão será supervisionado, fiscalizado e avaliado pela CONTRATANTE, através da Diretoria Geral da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, Unidade de Monitoramento e Avaliação, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade, e acompanhado e fiscalizado pela CONTRATADA, através da sua diretoria executiva e dos seus órgãos deliberativo e de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá prestar contas até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Relatório Trimestral de Prestação de Contas encaminhado à Diretoria Geral da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, pertinente à execução desse contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria Executiva da CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro, consolidará as informações dos Relatórios Trimestrais de Prestação de Contas, no Relatório de Prestação de Contas Anual, e o encaminhará à Diretoria Geral da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela CONTRATANTE emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do contrato de gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços e o encaminhará à Diretoria Geral da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia até o 25º dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá analisar conteúdo do Relatório de Prestação de Contas e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO

A Diretoria Geral da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia encaminhará, trimestralmente, o Relatório Técnico Trimestral ao Secretário de Cultura do Estado da Bahia, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro e, nos casos de percentual de alcance das metas pactuadas inferior a 80%, serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO

Será elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais devendo o Secretário de Cultura do Estado da Bahia encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acompanhado de seu parecer conclusivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que julgar necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.



PARÁGRAFO OITAVO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros constantes do ANEXO I, item I.b – Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto.

PARÁGRAFO NONO

O desconto será de no máximo 3% por cento do valor repassado no período avaliado deduzido deste o montante destinado a investimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O desconto incidirá sobre o valor da parcela a ser repassada no período subseqüente à avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O desconto previsto nos parágrafos anteriores, quando aplicável, deverá ser limitado ao valor do saldo remanescente do período avaliado, garantidos os recursos para provisões e comprometimentos, de modo a preservar a capacidade de execução do próximo período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os relatórios de que tratam os §§ 1º, 2º, 3º e 5º deverão ser elaborados utilizando o modelo padrão aprovado através da Resolução nº 15/2013 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais ou outra norma que lhe suceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA– RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá gastar no máximo 93% (noventa e três por cento) dos recursos públicos a esta repassada, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções, deverão estar de acordo com o preço de mercado da região onde a unidade está localizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá absorver 100% (cem por cento) dos servidores públicos estaduais de cargo efetivo que estiverem vinculados ao objeto do contrato de gestão, mediante aquiescência dos



servidores e ato do Governador do Estado, nas condições previstas no Capítulo VII, da Lei nº 8.647 de 29/07/2003 e Capítulo VI, do Decreto nº 8.890 de 21/01/2004.

PARÁGRAFO QUARTO

Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição da CONTRATADA para terem exercício na Orquestra Sinfônica do Estado da Bahia-OSBA/Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, sediada no Teatro Castro Alves-TCA, mediante a aquiescência do servidor e ato do Governador do Estado, nas condições previstas no Capítulo VII, da Lei nº 8.647 de 29/07/2003 e Capítulo VI, do Decreto nº 8.890 de 21/01/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:
 - a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
 - b) durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;
 - c) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

- II. por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 90 (noventa) dias e motivando-a devidamente, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela Organização para execução do objeto deste contrato;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação a que se refere o inciso II.b desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do contrato de gestão, desde que atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese é assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste contrato de gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. CONTRATADA:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;
- b. devolver à CONTRATANTE o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c. devolver à CONTRATANTE todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. CONTRATANTE:

- I. revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- II. cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
- III. inventariar os bens sob responsabilidade da CONTRATADA para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do contrato de gestão.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Estado e de cumprimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO

Integra o presente contrato de gestão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção e na proposta da entidade vencedora, apresentada na referida seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- II. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a

CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

- III. Os bens móveis e imóveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Estado.
- IV. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei 8.647/2003, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.
- V. O Estado poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.
- VI. Os serviços objeto deste contrato de gestão não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de Abril de 2017.



ANTONIO JORGE PORTUGAL
CONTRATANTE



FERNANDA MARIA DA COSTA TOURINHO
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES
CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas



CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

CONTRATO Nº 012/2017

PROCESSO Nº 0202160023190. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0006/2017. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Comercial KR Materiais Gráficos Ltda. OBJETO: Aquisição de 17.000 (dezesete mil) unidades de toalha industrial (pano para limpeza de equipamento gráfico). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios. REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento parcelado. FORMAS DE PAGAMENTO: Parcelado, ordem bancária ou crédito em conta corrente. PRAZO: 100 dias, após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO EMBASA

Processo nº 0200170059556. A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, celebram a contratação da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários para atender as unidades consumidoras e nos termos abaixo relacionado. Ordenador de Despesa: conforme previsto no contrato firmado. Assinatura: 24.03.2017.

ÓRGÃO	CONTRATO ORIGINÁRIO	INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO	DURAÇÃO	VALOR ESTIMADO
SEPRE	Contrato nº 003/2015 (assinatura em 26/03/2015)	Novo contrato nº 003/2017	24 MESES (da assinatura)	R\$ 836.442,16
SEC	Contrato nº 008/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Novo contrato nº 004/2017	24 MESES (da assinatura)	R\$ 59.873.966,66
SJDHDS	Contrato nº 001/2015 (assinatura em 26/03/2015)	Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 001/2015	24 MESES (da assinatura)	R\$ 2.330.370,58
SECULT	Contrato nº 011/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 011/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 326.648,98
CASA MILITAR	Contrato nº 002/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 002/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 36.838,90
SEMA	Contrato nº 016/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 016/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 3.915,99
INFRA	Contrato nº 015/2013 (assinatura em 26/03/2015)	Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 015/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 61.384,28
SEPLAN	Contrato nº 017/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 017/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 315.555,28
CASA CIVIL	Contrato nº 001/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 001/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 126.168,58
SESAB	Contrato nº 018/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 018/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 27.712.435,64
SDE	Contrato nº 021/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 021/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 106.927,46

PGE	Contrato nº 003/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 04 ao contrato nº 003/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 91.622,89
SEAGRI	Contrato nº 006/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 06 ao contrato nº 006/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 756.650,84
SAEB	Contrato nº 004/2015 (assinatura em 25/03/2015)	Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 004/2015	24 MESES (da assinatura)	R\$ 553.719,29
PM	Contrato nº 004/2013 (assinatura em 26/03/2013)	Termo aditivo nº 05 ao contrato nº 004/2013	12 MESES (da assinatura)	R\$ 4.324.477,14
				VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 97.459.124,65

RESUMO DO CONTRATO COELBA UESB

Processo nº 0200160250380. A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e o Estado da Bahia, através da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, com a intervenção da Secretaria da Administração, firmam contrato de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da Superintendência da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, atendidas em Alta Tensão, conforme tabela abaixo. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. Unidade Orçamentária: 11.302, Unidade Gestora: 11.302.0001 Ação (Projeto/Atividade): 12.122.502.2018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 0.114.000000. Assinatura: 27.03.2017.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
1677691	5024239/CCER 5024239/CUSD	Horária Verde	R\$1.183556,59
32768610	5024320/CCER 5024320/CUSD	Horária Verde	R\$1.005.885,15
209854864	5024321/CCER 5024321/CUSD	Horária Verde	R\$610.977,37
226499520	5024322/CCER 5024322/CUSD	Horária Verde	R\$50.159,09

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo nº 0200170131540. A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração firmam contrato de fornecimento de energia elétrica atendidas em baixa tensão para unidades consumidoras da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura. Valor Estimado: R\$ 292.294,32 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 08301, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 2018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 613. Assinatura: 04.04.2017.

RESUMO DO TERMO ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO S/N

Processo nº 0200170131427. Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, resolvem firmar o Termo de Aditamento nº 01 ao contrato s/n assinado em 30/03/2016 para Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras Atendidas em Baixa Tensão da Casa Militar, tendo por objeto a inclusão da unidade consumidora nº 7036606546, representando um acréscimo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) ao valor do contrato original, que passa a ser R\$ 37.625,79 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sete centavos). Assinatura: 04.04.2017.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO CONTRATO Nº 15/2017

Partes: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Organização Social Associação Amigos do Teatro Castro Alves. Objeto: Contrato de Gestão do Serviço de Produção e Divulgação da Música de Concerto no âmbito da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA. Valor Global Estimado: R\$ 5.398.599,92 (cinco milhões trezentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.22.101 - AFG; Fonte: 150 e 350; Projeto/Atividade: 13.392.202.2314; Elemento de Despesa: 33.90.39 ou 33.50.43. Prazo: 01 (um) ano. Foro: Comarca de Salvador Bahia. Assinam: Antonio Jorge Portugal, Fernanda Maria da Costa Tourinho e João Américo Bezerra. Processo Administrativo Nº 0800160043527.

528

ANEXO I.F

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	RECURSO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
I	R\$ 5.398.599,93	R\$ 572.848,02	R\$ 1.386.546,77	R\$ 1.625.939,57	R\$ 1.813.265,57	R\$ 5.398.599,93
Total		R\$ 572.848,02	R\$ 1.386.546,77	R\$ 1.625.939,57	R\$ 1.813.265,57	R\$ 5.398.599,93